



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI N. 5.353, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação vinculado ao Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, recebido em 2018 pela Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$60.098,47 (Sessenta mil, noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar - Convênios/Transferências	
12.365.0139.2.050	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.073,47
Fonte 95.0000.000	Transferências de Recursos Federais - Vinc. - Exercícios Anteriores	
C.Aplic.95.200.0018	Outras Transferências de Recursos do FNDE - AFM	

02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	
02.03.06	Fundo Municipal de Saúde	
12.361.0140.2.161	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	25,00
Fonte 05.0000.000	Transferências de Recursos Federais - Vinc.	
C.Aplic.05.200.0018	Outras Transferências de Recursos do FNDE - AFM	

Total

60.098,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$25,00 (Vinte e cinco reais), por excesso de arrecadação vinculado à receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$60.073,47 (Sessenta mil, setenta e três reais e quarenta e sete centavos), por superávit financeiro percebido em 2018, vinculado à conta do Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para pagamento de energia elétrica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 5.180, de 24 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de Junho de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 149-A

Data 27 / 06 / 19

Visto